

Cartório de Notas Alberto Rodrigues do Nascimento

Primeiro Ofício de Itacoatiara

Estado do Amazonas

Avenida PARQUE S/Nº – Telefone: 3521-1676

Albino Rodrigues do Nascimento  
Tabelião

Livro 172

Folhas

PRIMEIRO- TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO OUTORGANTE DOADORA: MUNICIPIO DE ITACOATIARA E DE OUTRO LADO COMO OUTORGADO DONATÁRIO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, COMO NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que VINTE (20) dias do mês março do ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e doze (2.012), nesta cidade de Itacoatiara, do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, em meu Cartório à Av. PARQUE S/Nº Bairro Pedreiras, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como OUTORGANTE DOADORA: O MUNICIPIO DE ITACOATIARA, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA brasileiro, maior, casado, portador da RG nº0357838-AM e CIC nº 119.656.142-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rosário, desta cidade. E, como OUTORGADO DONATÁRIA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS., inscrita no CNPJ Nº 04.153.748/0001-85 neste ato representado por FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, brasileiro, maior, casado, Procurador de Justiça, portador da RG nº 48.374-RO e CPF nº 068.722.982-00, residente e domiciliado na Rua Rio Mar nº 23, AP 500, Residencial Saint Denni, Bairro Nossa Senhora das Graças- Manaus- Am. Todos conhecidos como os próprios a final nomeadas e assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé. E, pelo Outorgante Doador, me foi dito, perante mim, que é senhor legítimo possuidor de UM LOTE (1) de terras situado na Zona Urbana, desta cidade, na Rua Borba S/N, bairro de Pedreiras, com uma área total de hum mil, duzentos e setenta e seis metros e quarenta e sete centímetros quadrados (1.276,47m<sup>2</sup>) e um perímetro de cento e sessenta e sete metros e setenta e seis centímetros (167,76m), com os limites e confrontações; Ao Norte, com Amazonas Energia, por uma linha reta entre as estações (E-3/E-4), na distancia de dezenove metros e noventa e oito centímetros (19,98), A Leste, com terras do Patrimonio Municipal, por uma linha reta entre as estações (E-4 / E-1),

9

na distancia de sessenta e quatro metros e trinta oito centímetros (64,38m), Ao Sul, com a Rua Borba, por uma linha reta entre as estações (E-1 / E-2), na distancia de vinte (20,00) metros e ao Oeste, com Grupo Maggi, por uma linha reta entre as estações ( E-2 / E-3), na distancia de sessenta e tres metros e quarenta centímetros (63,40m), conforme Titulo Definitivo nº 289, expedido em data de 01 de dezembro de 2011, devidamente matriculado no cartório do 1º Ofício desta Comarca, sob matricula 16.378 ficha 01 do livro 2 do Registro Geral. PODER LEGISLATIVO DE ITACOATIARA- A Camara Cidadã. LEI Nº 205, de 27 de Fevereiro de 2012. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar bem Imóvel do Patrimonio Público Municipal à Procuradoria –Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos da Lei nº 015, de 08 de junho de 1.993, e adota outras providências. Faço saber que a Camara Municipal de Itacoatiara, do Amazonas, aprovou e a Presidência no uso de suas atribuições legais, envia ao Poder Executivo a seguinte: LEI. Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal em fundamento na Lei nº 05, de 08 de junho de 1.993, que dispõe sobre a Lei de Terras do Município, a doar um lote de terras do Patrimonio Muncipal á PROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS- MPE/\*AM, com personalidade Juridica propria inscrita no CNPJ 04.153.748/0001-85, lote este situado na Zona Urbano deste Municipio, na Rua Borba S/N, Pedreiras, com Matricula nº 16.378, ficha 01 do livro 2 do registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Oficio da Comarca de Itacoatiara, com uma área total de hum mil, duzentos e setenta e seis metros e quarenta e sete centímetros quadrados (1.276,47m2) e um perimetro de cento e sessenta e sete metros e setenta e seis centrimetros (167,76m), com os limites e confrontações; Ao Norte, com Amazonas Energia, por uma linha reta entre as estações (E-3/E-4), na distancia de dezenove metros e noventa e oito centímetros (19,98), A Leste, com terras do Patrimonio Municipal, por uma linha reta entre as estações (E-4 / E-1), na distancia de sessenta e quatro metros e trinta oito centímetros (64,38m), Ao Sul, com a Rua Borba, por uma linha reta entre as estações (E-1 / E-2), na distancia de vinte (20,00) metros e ao Oeste, com Grupo Maggi, por uma linha reta entre as estações ( E-2 / E-3), na distancia de sessenta e tres metros e quarenta centímetros (63,40m).

Art. 2º O bem imóvel de que trata o art. 1º desta Lei destina-se a construção da sede própria do Ministério Público do Estado do Amazonas, no âmbito do Município de Itacoatiara. § 1º O donatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a vigência desta Lei, para o início da construção e idêntico prazo para o término mda Obra disposta no caput deste artigo. § 2º O bem Imóvel de que trata a presente Lei não poderá ser alienado e/ou onerado sob qualquer forma juridica, pelo prazo de 20(vinte) anos, a partir da vigência legal, sob pena de ser anulado o título de doação e ocorrer a reversão do Imóvel a o Patrimonio Municipal. § 3º na hipótese de não ser efetivada a finalidade a que se destina a doação de que trata a presente Lei, será o referido imóvel revertido ao Patrimonio Municipal independentemente de qualquer de quaisquer procedimentos, caso o donatário não cumpra o programa de início e conclusão da obra no prazo estabelecido na presente Lei. Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

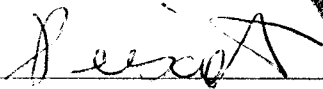
publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânico do Município. Conforme da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 27 de fevereiro de 2012, assinado por Amundo Silva. Presidente A presente Lei foi publicada na Divisão de Serviços Legais da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2012 (dois mil e doze) (a) Aluisio Isperto Neto, 1º Secretário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA. GABINETE DO PREFEITO – GP. LEI Nº 205, de 02 de março de 2012.** Autoriza o chefe do Poder executivo a doar do Patrimônio Público Municipal à Procuradoria – Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos autos dos termos de nº 015, de 08 de junho de 1993, e adota outras providências. O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 36, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei nº 015, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre a Lei de Terras do Município, a doar um lote de terras do Patrimônio Público Municipal à PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - MPE/AM, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ 04.153.748/0001-85, lote este situado na Zona Urbana deste Município, na Rua Borba s/nº, Pedreiras, com Matrícula nº 16.378, Ficha 01 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itacoatiara, com área total de 1.276,47m² ( um mil, duzentos e setenta e seis metros e quarenta e sete centímetros quadrados), perímetro 167,76ml (cento e sessenta e metros e setenta e seis centímetros lineares), com os seguintes limites e confrontações: I- AO NORTE, com Amazonas Energia, por uma linha reta entre as estações (E-3/E-4), na distância de 19,98m (dezenove metros e noventa e oito centímetros); II- A LESTE, com terras do Patrimônio Municipal, por uma linha reta entre as estações (E-4/E-1), na distância de 64,38m (sessenta e quatro metros e trinta e oito centímetros); III- AO SUL, com a Rua Borba, por uma linha reta entre as estações (E-1/E-2), na distância de 20,00m (vinte metros); e ao Oeste, com Grupo André Maggi, por uma linha reta entre as estações (E-2/E-3), na distância: 63,40m (sessenta e três metros e quarenta centímetros). Art. 2º O bem imóvel de que trata o art. 1º deste Lei destina-se à construção da sede própria do Ministério Público do Estado do Amazonas no âmbito do Município de Itacoatiara. 1º O donatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a vigência desta Lei, para o início da construção e idêntico prazo para término da obra disposta no caput deste artigo. 2º O bem imóvel de que trata a presente Lei poderá ser alienado e/ou onerado, sob qualquer forma jurídica, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da vigência legal, sob pena de ser anulado o título de doação e ocorrer a reversão do Imóvel ao Patrimônio Municipal. 3º Na hipótese de não ser efetivada a finalidade a que se destina a doação de que trata a presente Lei, será o referido imóvel revertido ao Patrimônio Municipal, independentemente da doação de quaisquer procedimentos, caso o donatário não cumpra o programa de início e conclusão da Obra no prazo estabelecido na presente Lei. 3º Esta Lei

4

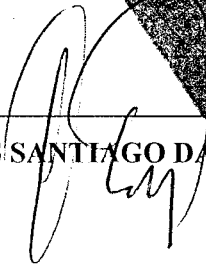
entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 12 março de 2012, 137 anos da cidade de Itacoatiara – Amazonas. (a) ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA – PREFEITO DE ITACOATIARA. CERTIDÃO: Certifico que a presente Lei nº 205, de 12 de março de 2012, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2012. (a) RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS – Secretário Municipal de Administração. Pelo OUTORGADO DONATÁRIO, me foi dito que aceita a presente doação como feita e esta escritura pública como está redigida. Dispensa a presença das testemunhas nos Termos do Provimento numero 07/81, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas: dou fé Eu. ALBINO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Itacoatiara, 20 DE março de 2012 (aa) ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA.- FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ.- Era o que se continha. Trasladado do próprio original, pela primeira vez, nesta data. Eu....., Tabelião, o digitei, subscrevi e assino em público e raso.

Em testº..... da verdade

O tabelião



ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL



FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ